

LEI Nº 1.755, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.



"Altera as Leis 1.566/2012 (Dispõe sobre as Funções Gratificadas e cria Cargos em Comissão no Quadro de Servidores Técnico Administrativos da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior), 1.567/2012 (Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Superior da FIMES) e 1.568/2012 (Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Superior da FIMES), e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor de Relações Institucionais, que passará a integrar a estrutura de cargos comissionados prevista na Lei Municipal 1.566, de 23 de abril de 2012, conforme previsão da Lei 1.240, de 29 de setembro de 2005, e dos artigos 24, IV e 30, ambos do Estatuto da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 6º, da Lei 1.566, de 23 de abril de 2012, o inciso III, que acresce ao Quadro de Função Gratificada da Unidade de Execução, a Coordenadoria de Áreas dos Cursos de Graduação, com a seguinte redação:

"(...)

Art. 6º (...)

III - Coordenadoria de áreas dos Cursos de Graduação, Símbolos UE-III."

Art. 3º Fica modificado o §3º e acrescido o §4º ao artigo 10, da Lei 1.566, de 23 de abril de 2012, estabelecendo o regime de trabalho da função gratificada de coordenador de curso, símbolo UE-III, com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 3º A Função Gratificada de que trata o inciso III do artigo 6º se submete ao regime semanal de trabalho de vinte horas.

§ 4º O exercício das demais Funções Gratificadas de que trata esta Lei, não contempladas nos parágrafos anteriores, correspondem a uma carga horária semanal de quarenta horas semanais de trabalho."

Art. 4º A Lei Municipal 1.566, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 2º (...)

II - Cargo em Comissão - de caráter transitório, ocupado preferencialmente por Servidores do Quadro Efetivo de Carreira da FIMES, nomeado pela autoridade Administrativa superior das unidades mantidas; exceto o cargo de Diretor de Relações Institucionais, que será nomeado pelo Conselho Superior da referida Instituição.

(...)

Art. 7º Os cargos em comissão, criados por esta lei, serão remunerados conforme valores relacionados no Anexo II, parte integrante desta Lei; exceto o cargo de Diretor de Relações Institucionais, cuja remuneração será equiparada ao valor da função gratificada do Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme o Símbolo GAS-III, do Anexo I, desta Lei.

Art. 9º (...)

I - Assessor Administrativo de Gabinete;

II - Assessor Administrativo;

III - Assessor Pedagógico;

IV - Assessor de Comunicação;

V - Assessor Acadêmico;

VI - Assessor de Informática;

VII - Chefe de Gabinete;

VIII - Chefe de Divisão de Produção;

IX - Chefe de Laboratório;

X - Secretária(o) Executiva (o); e

XI - Diretor de Relações Institucionais.

Art. 12. (...)

I - para a gratificação pelo exercício da função de Reitor, cem por cento do vencimento devido ao Nível 1, da Classe B, do Cargo de Docente Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES, em Regime Integral, conforme dispõe o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Superior da FIMES, e"

Art. 5º O Anexo I, da Lei 1.566, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração, ficando acrescido ao Quadro de Função Gratificada da Unidade de Execução, a Coordenadoria de Áreas dos Cursos de Graduação, Símbolos UE-III:

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTÃO ACADÊMICA SUPERIOR					
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMB.	NVGF	RTS	PBC %	
REITORIA	GAS-I	01	40	100	
VICE-REITORIA	GAS-II	01	40	70	
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO	GAS-III	01	40	50	
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO	GAS-III	01	40	50	
FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTÃO ACADÊMICA INTERMEDIÁRIA					
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMB.	NV GF	RTS	PBC %	
MAG.	T.A.				
DIRETORIAS DE ENSINO	GAI-I	01	-	40	30

DIRETORIA DE PESQUISA	GAI - I	01	-	40	30
DIRETORIA DE EXTENSÃO, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, ESTUDANTIS E CULTURAIS	GAI - I	01	-	40	30
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXPANSÃO	GAI - I	01	-	40	30
SECRETARIA GERAL ACADÊMICA	GAI - I	Idem	01	40	30
DIRETORIA DA BIBLIOTECA CENTRAL	GAI - II	Idem	01	40	25
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	GAI - II	Idem	01	40	25
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	GAI - II	Idem	01	40	25
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	GAI - II	Idem	01	40	25
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FAZENDA EXPERIMENTAL	GAI - II	Idem	01	40	25
FUNÇÃO GRATIFICADA DE UNIDADE DE EXECUÇÃO					
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMB.	NV GF		RTS	PBC %
MAG.	T.A.				
COORDENADORIAS DE CURSOS GRADUAÇÃO	UE-I UE-II	10	-	30	25
10	-	20		20	
UE-III	10	-	20	15	
LEGENDA: SÍMB. Símbolos NVGF Número de Vagas por Grupo Funcional MAG. Magistério T.A. Técnico Administrativo RTS Regime de Trabalho Semanal PBC Percentuais Bases para Cálculo					

Art. 6º O Anexo II, da Lei 1.566, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando atualizados os valores pagos aos cargos em comissão, acrescido o quantitativo de vagas do cargo em comissão de Assessor Técnico Acadêmico, de 14 (catorze) para 30 (trinta)

vagas, e acrescido o cargo de Diretor de Relações Institucionais:

ANEXO II
QUADROS DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANTITATIVO DE VAGAS E VENCIMENTOS PARA CARGOS EM COMISSÃO				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	NATUREZA FUNCIONAL DO CARGO	QV	CHS	VB R\$
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE		05	40	2.977,29
ASSESSOR ADMINISTRATIVO		10	40	2.977,29
ASSESSOR PEDAGÓGICO		30	40	2.977,29
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO		05	40	843,93
ASSESSOR ACADÊMICO		30	40	843,93
ASSESSOR DE INFORMÁTICA		10	40	843,93
CHEFE DE DIVISÃO DE PRODUÇÃO		01	40	1.429,07
CHEFE DE GABINETE		01	40	2.977,29
CHEFE DE LABORATÓRIO		06	40	2.200,00

SECRETÁRIO EXECUTIVO	03	40	1.429,07
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	40	Equiparado ao símbolo GAS-III, do Anexo I, desta Lei
LEGENDA Q.V - Quantitativo de Vagas CHS - Carga Horária Semanal VB R\$ - Vencimento base em reais			

Art. 7º O Anexo IV, da Lei 1.566, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações, que modificam o descritivo dos cargos em comissão da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, e acrescenta o descritivo do cargo de Diretor de Relações Institucionais:

ANEXO IV
QUADRO DE DESCRITIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO

ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE
HABILITAÇÃO MÍNIMA: Graduação (Ensino Superior)
Assessorar e executar as atividades específicas do Gabinete, opinar, estudar e minutar pareceres sobre assuntos de competência do órgão, auxiliar o respectivo dirigente na orientação e fiscalização dos trabalhos do órgão, coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam atribuições específicas do órgão, elaborar relatórios do respectivo órgão, e outras atribuições que lhes forem incumbidas pelos dirigentes dos respectivos órgãos.
ASSESSOR ADMINISTRATIVO
HABILITAÇÃO MÍNIMA: Graduação (Ensino Superior)
Assessorar tecnicamente os departamentos administrativos e acadêmicos, especialmente na área de Planejamento, realizar cálculos, emitir pareceres, ajudar na coordenação dos trabalhos das Secretarias.
ASSESSOR PEDAGÓGICO
HABILITAÇÃO MÍNIMA: Graduação (Ensino Superior)

Assessorar a equipe pedagógica educacional acompanhando-os para garantir o cumprimento das atribuições, idealizar, planejar, analisar e propor melhorias nos programas existentes objetivando a operacionalização com eficiência e eficácia dos processos pedagógicos, propondo medidas de reformulação de políticas educacionais; criar mecanismos de participação nas metodologias dos grupos e movimentos do corpo discente; desenvolver pesquisas educacionais nas áreas de interesse da Fimes; estimular e propor a criação de novos cursos; fomentar novas parcerias através de convênios visando o aperfeiçoamento do processo pedagógico.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Graduação (Ensino Superior com Habilitação em Jornalismo e ou correlato à Comunicação e Mídia).

Assessorar as atividades de divulgação dos Atos Administrativos junto a Imprensa escrita, falada e televisada, sendo muitas vezes porta-voz da Diretoria Geral e demais departamentos, ter boa redação, bem como confecção do Jornal Universitário; Planejamento de festividades junto a outros departamentos; Promoção da imagem institucional, desenvolvendo ações, inclusive em outras regiões; Supervisionar a confecção de materiais promocionais e indicativos da Instituição (folders, portfólios, panfletos, banners, camisetas, brindes, placas indicativas, dentre outros); Acompanhamento e Sugestões de atualizações do site da FIMES (layouts e links); Desenvolvimento e supervisão de artes para revistas, jornais, guias, bem como spots para rádios e vídeos para TV; Promover estudos de mercado sobre a instituição; Participação em quaisquer atividades que envolvam a marca da Fimes e de seus Cursos.

ASSESSOR ACADÊMICO

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Graduação (Ensino Superior)

Assessorar os Setores da instituição, elaborando e implementando programas e projetos acadêmicos na área de graduação; Assessorando na Política do Censo Escolar; Elaboração de Projeto de Auto-Avaliação; Reformulação Curricular; Organização do Ensino; Assessoria para implementação de procedimentos para melhoramento do trabalho da secretaria acadêmica.

ASSESSOR DE INFORMÁTICA

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Graduação (Ensino Superior com Habilitação em Ciência da Computação, Sistemas de Informação e ou similares.)

Assessorar na implantação de soluções de informática, participando na manutenção de sistemas informatizados, treinamento de usuários, definindo rotinas de suporte aos usuários, solucionando problemas relacionados aos softwares; atender as solicitações diversas conforme a necessidade.

CHEFE DE DIVISÃO DE PRODUÇÃO**HABILITAÇÃO MÍNIMA:** Graduação (Ensino Superior)

Organizar, distribuir e verificar as tarefas a serem realizadas no IPAF; manter o funcionamento de todas as instalações e setores do IPAF; Dar o suporte técnico e operacional à execução de experimentos desenvolvidos no IPAF; Fazer e encaminhar para o departamento de compras a lista de materiais que são necessários para o funcionamento de todos os setores do IPAF; Selecionar pessoal terceirizado para contratação quando necessário.

CHEFE DE GABINETE**HABILITAÇÃO MÍNIMA:** Graduação (Ensino Superior)

Manter relações Públicas, boa relação com a imprensa, transmissão e controle das decisões da Diretoria Geral, prestar e receber informações com a Câmara de Vereadores, acesso direto à Agenda da Diretoria Geral, organizar cerimonial público, e assistência aos Atos do Gabinete, zelando pela boa apresentação nos interesses da Diretoria Geral.

CHEFE DE LABORATÓRIO**HABILITAÇÃO MÍNIMA:** Graduação (Ensino Superior com habilitação em área correlata às atividades desenvolvidas)

Laboratórios da Unidade de Biociências; Unidade de Ciências Exatas; Unidade das Humanidades; Unidade de Informática e Unidade de Pesquisa: zelar pelo funcionamento dos laboratórios vinculados à cada Unidade; estabelecer, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, as regras de utilização dos laboratórios e os controles de acesso; supervisionar as atividades exercidas pelos docentes e discentes nos laboratórios; manter atualizado o inventário de equipamentos dos laboratórios; elaborar os planos de manutenção dos equipamentos e das instalações físicas dos laboratórios; apresentar, periodicamente, à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, um plano de reposição de equipamentos dos laboratórios e previsão de material de consumo; opinar sobre as alterações do layout dos laboratórios já implantados e dos laboratórios em implantação; outras atribuições inerentes à função exercida.

SECRETÁRIO EXECUTIVO**HABILITAÇÃO MÍNIMA:** Graduação (Ensino Superior com habilitação em Secretariado e ou similares)

Organizar, preparar e divulgar eventos, reuniões e cursos realizados na FIMES; Cuidar pelo clima institucional; Pesquisar, separar e planilhar empresas e escolas para convênios; Emitir relatórios estatísticos para a Diretoria; Monitorar e orientar a logística para o desenvolvimento das aulas da graduação e pós-graduação; Prestar suporte aos professores visitantes para as aulas de graduação e pós-graduação; Monitorar ligações emitindo relatórios semanais; Coletar e gerir informações para a construção de objetivos e metas da instituição; Redigir textos profissionais especializados: relatórios, projetos, correspondências, atas, anotações de palestras, elaboração de cartas/e-mails, circulares e tabelas; Interpretar textos e documentos para sua devida divulgação/promoção; Conhecer e dominar idioma estrangeiro para atender às necessidades de comunicação da FIMES; Registrar e distribuir correspondências internamente; Conhecer organizar os processos acadêmicos; Recepcionar alunos e professores bem como fornecer informações gerais; Agendar compromissos, avaliar e selecionar correspondências para a Diretoria Geral; Classificar e arquivar documentos; Controlar e requisitar material de expediente; Receber e orientar professores da especialização e da graduação; Organizar, aplicar e tabular dados de pesquisas da Instituição.

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Graduação (Ensino Superior)

Acompanhar junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da fundação; encaminhar junto aos órgãos públicos, instituições de ensino, empresas privadas e pessoas físicas, projetos e requerimentos de interesse da fundação; sugerir aos poderes competentes quaisquer providências que considere necessárias ao desenvolvimento da fundação; manter, por deliberação da diretoria executiva da fundação, relações com instituições nacionais e estrangeiras para intercâmbio de documentação técnico científico e participação em reuniões e congressos, promovidos no País e no exterior, com a finalidade de estudar temas de interesse comum; responder externamente, sob delegação do Diretor Geral da FIMES, pelas políticas de articulação e desenvolvimento institucional; coordenar estudos e pesquisas que permitam a identificação, análise e proposição de desenvolvimento dos sistemas administrativos e acadêmicos da UNIFIMES; manter o Diretor Geral informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência; exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Diretor Geral da FIMES.

Art. 8º A Lei Municipal 1.567, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

IV - Classe: divisão da estrutura da carreira do Magistério Público Superior da FIMES;

VI - Níveis: subdivisão de uma mesma classe;

(...)

Art. 13. O Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES, integrado por docentes concursados, aprovados em Concurso Público de provas e títulos, é organizado em carreira única, constituída por classes e níveis, assim definidos:

I - classe é a divisão da estrutura da carreira que, fundamentada na titulação acadêmica, agrupa atribuições, responsabilidades, qualificação profissional e experiência;

II - níveis são as subdivisões de uma mesma classe.

Art. 14. O quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES é composto pelas seguintes classes:

a) Classe A, com as denominações de:

a) Professor Assistente I - Para os Graduados e portadores de Especialização;

b) Professor Assistente II - Para os portadores do título de Mestre;

c) Professor Assistente III - Para os portadores do título de Doutor.

b) Classe B, com denominação de Professor Adjunto e exigência de titulação mínima em curso de pós-graduação stricto sensu (título de mestre);

c) Classe C, com denominação de Professor Titular e exigência de titulação mínima em curso de pós-graduação stricto sensu (título de doutor).

(...)

Art. 18. São consideradas necessidades ocasionais e urgentes, de excepcional interesse público, para justificar a admissão do Docente Substituto:

(...)

Art. 25. O provimento no cargo efetivo de magistério superior dá-se exclusivamente no regime estatutário, mediante concurso público de provas e títulos regulamentados por ato próprio, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º O concurso público de que trata este artigo tem como requisito de ingresso o título de mestre e/ou doutor na área exigida no concurso.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente, também credenciada pela CAPES.

§ 3º A titulação acadêmica de mestre e/ou doutor será demonstrada através da apresentação do respectivo diploma, ou da ata de defesa da dissertação ou tese, juntamente com o histórico escolar, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O concurso público referido neste artigo poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 5º A FIMES poderá dispensar, no edital de concurso, a exigência do título de mestre e/ou doutor, substituindo-a pela de título de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de mestre e/ou doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.

Art. 26. O ingresso na carreira do Magistério Público Superior da FIMES ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da primeira classe, com as denominações de:

- a) Professor Assistente I - Para os Graduados e portadores de Especialização;
- b) Professor Assistente II - Para os portadores do título de Mestre;
- c) Professor Assistente III - Para os portadores do título de Doutor.

Art. 27. É considerado estável o Docente que, após três anos de efetivo exercício, satisfizer os requisitos do estágio probatório, comprovado mediante obrigatória avaliação de desempenho, processada nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo será processada a cada 06 (seis) meses, e o resultado final será homologado pela Direção Geral da FIMES.

Art. 28. O Concurso Público é geral e destina-se ao preenchimento de vagas, nas condições dispostas em edital, quando o número de Docentes do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES for insuficiente para atender à demanda.

Art. 29. O concurso público para o cargo de Docente do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES é realizado para o preenchimento de vagas de regência de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

(...)

Art. 32. A nomeação faz-se para o cargo único de Docente, sempre no primeiro nível de vencimento da primeira classe, com as denominações de:

- a) Professor Assistente I - Para os Graduados e portadores de Especialização;
- b) Professor Assistente II - Para os portadores do título de Mestre;
- c) Professor Assistente III - Para os portadores do título de Doutor.

(...)

Art. 52. A posse é de competência da Direção Geral da FIMES.

(...)

Art. 55. O ato do exercício é de competência da Direção Geral da FIMES, ou a quem ela delegar.

Art. 56. O ato do exercício assegura a percepção de vencimento específico do magistério, o direito à ascensão e progressão funcional, e outras vantagens inerentes, previstas no Plano de Carreira do Magistério Público Superior da FIMES, atendidas às regulamentações referentes ao estágio probatório.

(...)

Art. 68. Os docentes enquadrados nos regimes de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, nos termos do artigo 63, desta Lei, poderão ser temporariamente vinculados a regime de horas superior, sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime.

Art. 69. Para a alteração do regime de que trata o artigo anterior, devem ser observadas as normatizações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além dos critérios aprovados pelo CONSEPE da UNIFIMES.

(...)

Art. 72. Ao Docente, em situação que indique possível acumulação, a posse depende de manifestação da Direção Geral, ou da autoridade por ela delegada.

(...)

Art. 82. A concessão dos afastamentos de que trata esta Lei é de competência da Direção Geral, ou da autoridade por ela delegada.

(...)

Art. 88. Vencimento básico corresponde ao valor da hora/aula (semana/mês) paga aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES, em retribuição ao efetivo exercício do cargo, conforme padrão estabelecido na Lei do Plano de Carreira e Remuneração da FIMES.

§ 1º O vencimento mensal dos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES será calculado através da multiplicação do valor da hora/aula (semana/mês) pela carga horária semanal de efetivo exercício do cargo, atribuída aos Docentes na ocasião do enquadramento em um dos regimes de trabalho especificados no artigo 63, desta Lei.

§ 2º O vencimento básico, correspondente ao valor da hora/aula (semana/mês) do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 89. A estrutura remuneratória do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Superior da FIMES, possui a seguinte composição, com o acréscimo das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei:

a) Vencimento básico, conforme disposto no artigo 88, desta Lei, e de acordo com o padrão estabelecido no Plano de Carreira e Remuneração da FIMES;

b) Retribuição por Titulação - RT, devida ao docente integrante no Plano de Carreira do Magistério Público Superior da FIMES, em conformidade com a titulação comprovada, a ser paga na forma do artigo 42-A, da Lei 1.568/2012.

(...)

Art. 91. É concedida ao Docente integrante do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES, estável ou em estágio probatório, além dos direitos, vantagens e incentivos que lhes são extensivos pela condição funcional, incentivos para realização de capacitação em cursos de pós-graduação nível lato e stricto sensu, mediante regulamentação do CONSUN.

(...)

Art. 103. São competentes para a aplicação das penas previstas no Art. 102:

Art. 9º Ficam revogadas as seguintes disposições da Lei Municipal 1.567/2012: inciso V, do artigo 3º; parágrafo único, do artigo 68.

Art. 10. A Lei Municipal 1.568, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (...)

IV - Classe: divisão da estrutura da carreira do Magistério Público Superior da FIMES;

VI - Níveis: subdivisão de uma mesma classe;

(...)

Art. 12. A remuneração devida ao docente visitante e docente substituto será estabelecida no valor fixado para o primeiro nível de vencimento da primeira classe da carreira do Magistério Público Superior da FIMES, calculado de acordo com a jornada de trabalho.

Art. 13. O provimento no cargo efetivo de magistério superior dá-se exclusivamente no regime estatutário, mediante concurso público de provas e títulos regulamentados por ato próprio, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º O concurso público de que trata este artigo tem como requisito de ingresso o título de mestre e/ou doutor na área exigida no concurso.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente, também credenciada pela CAPES.

§ 3º A titulação acadêmica de mestre e/ou doutor será demonstrada através da apresentação do respectivo diploma, ou da ata de defesa da dissertação ou tese, juntamente com o histórico escolar, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O concurso público referido neste artigo poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 5º A FIMES poderá dispensar, no edital de concurso, a exigência do título de mestre e/ou doutor, substituindo-a pela de título de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de mestre e/ou doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.

Art. 14. O ingresso na carreira do Magistério Público Superior da FIMES ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da primeira classe, com as denominações de:

- a) Professor Assistente I - Para os Graduados e portadores de Especialização;
- b) Professor Assistente II - Para os portadores do título de Mestre;
- c) Professor Assistente III - Para os portadores do título de Doutor.

Art. 15. O Concurso Público é geral e destina-se ao preenchimento de vagas, nas condições dispostas em edital, quando o número de Docentes

do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES for insuficiente para atender à demanda.

(...)

Art. 19. É considerado estável o Docente que, após três anos de efetivo exercício, satisfizer os requisitos do estágio probatório, comprovado mediante obrigatória avaliação de desempenho, processada nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo será processada a cada 06 (seis) meses, e o resultado final será homologado pela Direção Geral da FIMES.

(...)

Art. 21. O ato do exercício é de competência da Direção Geral da FIMES, ou a quem ela delegar.

Art. 22. A carreira única para os docentes do Magistério Público Superior da FIMES será constituída por classes e níveis, assim definidos:

I - classe é a divisão da estrutura da carreira que, fundamentada na titulação acadêmica, agrupa atribuições, responsabilidades, qualificação profissional e experiência, sendo assim dividida:

a) Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Assistente I - Para os Graduados e portadores de Especialização;
- b) Professor Assistente II - Para os portadores do título de Mestre;
- c) Professor Assistente III - Para os portadores do título de Doutor.
- b) Classe B, com denominação de Professor Adjunto;
- c) Classe C, com denominação de Professor Titular;

II - níveis são as subdivisões de uma mesma classe, sendo assim divididos:

- a) Classe A - níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6;

b) Classe B - níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6;

c) Classe C - níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Parágrafo único. O sistema de carreira visa assegurar aos Docentes integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES a movimentação funcional e promocional, obedecidos os requisitos de mérito apurados por avaliação periódica, titulação e ou capacitação continuada e tempo de serviço, observadas escalas de classes e níveis, bases para apuração do vencimento básico estabelecido no Anexo VI desta lei.

Art. 23. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.

CAPÍTULO I DA PROMOÇÃO

Art. 24. A Promoção é o ato pelo qual os integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES se movimentam de uma classe para outra, dentro do mesmo cargo.

Art. 25. A Promoção ocorrerá observada a titulação correspondente à classe superior, de acordo com as seguintes condições:

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, com a apresentação da titulação acadêmica de mestre, desde que tenha permanecido no exercício de suas funções durante o interstício mínimo de três anos na classe anterior, permitido o cômputo do período em estágio probatório;

II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Titular, com a apresentação da titulação acadêmica de doutor, desde que tenha permanecido no exercício de suas funções durante o interstício mínimo de três anos na classe anterior.

§ 1º Para a concessão da promoção especificada neste artigo, é imprescindível que o servidor não tenha sofrido punição disciplinar e não tenha faltado ao serviço sem justificativa durante o período aquisitivo.

§ 2º A promoção de que trata este artigo somente será concedida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

§ 3º O requisito (cumprimento de critério) que for utilizado para a promoção não pode ser utilizado para outra progressão na carreira.

§ 4º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente, também credenciada pela CAPES.

§ 5º A titulação acadêmica de mestre e/ou doutor será demonstrada através da apresentação do respectivo diploma, ou da ata de defesa da dissertação ou tese, juntamente com o histórico escolar, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Não se concede a promoção de que trata este artigo ao servidor em estágio probatório.

§ 7º A promoção de que trata este artigo será concedida sempre no mês de fevereiro de cada ano.

(...)

Art. 27. A Progressão Horizontal é a movimentação do Docente do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES de um nível de vencimento para o imediatamente superior, dentro de uma mesma classe.

§ 1º Para a concessão da progressão horizontal de que trata este artigo, observar-se-á os seguintes critérios:

I - existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II - permanência de, no mínimo, três anos no nível anterior ao pretendido;

III - aprovação na avaliação de desempenho e produtividade;

IV - que o docente não tenha sofrido nenhuma punição disciplinar durante o período aquisitivo;

V - que o docente não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, durante o período aquisitivo;

VI - que o docente não tenha gozado, durante o período aquisitivo, afastamentos e/ou licenças que impliquem na suspensão da contagem do tempo de serviço, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Os requisitos estabelecidos no §1º são cumulativos e imprescindíveis para a concessão da progressão de que trata este artigo.

§ 3º O acréscimo da remuneração em decorrência da Progressão Horizontal é devido a partir da publicação da data em que o Docente apresentar requerimento e documentos comprobatórios do cumprimento das exigências previstos nesta Lei, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 4º A avaliação de desempenho e produtividade considerará os seguintes critérios:

I - Participação em capacitação com duração mínima de cem horas;

II - Produção acadêmica, observando-se, para tanto:

- a) Participação como orientador em trabalho de conclusão de cursos de graduação;
- b) Participação como orientador em trabalho de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- c) Participação em congressos, seminários e outros eventos similares.

III - Publicações científicas em veículos específicos.

§ 5º A avaliação de desempenho será realizada de acordo com os critérios acima definidos, a ser regulamentados por meio de Regulamento de Progressão, elaborado e aprovado pelo CONSUN, que definirá a quantidade mínima de capacitações, produções acadêmicas e publicações científicas necessárias para que o servidor faça jus à progressão horizontal.

§ 6º Não se concede a progressão de que trata este artigo ao servidor em estágio probatório.

§ 7º O requisito (cumprimento de critério) que for utilizado para uma progressão horizontal não pode ser utilizado para outra progressão na carreira.

(...)

Art. 34. Os docentes enquadrados nos regimes de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, nos termos do artigo 28, poderão ser temporariamente vinculados a regime de horas superior, sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime.

Art. 35. Para a alteração do regime de que trata o artigo anterior, devem ser observadas as normatizações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além dos critérios aprovados pelo CONSEPE da UNIFIMES.

(...)

Art. 38. Se o enquadramento resultar vencimento básico inferior ao recebido, é assegurada a diferença, como vantagem pessoal do Docente, incorporável para todos os fins legais.

Art. 39. Vencimento básico corresponde ao valor da hora/aula (semana/mês) paga aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES, em retribuição ao efetivo exercício do cargo, conforme padrão estabelecido nesta Lei.

§ 1º O vencimento mensal dos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES será calculado através da multiplicação do valor da hora/aula (semana/mês) pela carga horária semanal de efetivo exercício do cargo, atribuída aos Docentes na ocasião do enquadramento em um dos regimes de trabalho especificados no artigo 28, desta Lei.

§ 2º O vencimento básico, correspondente ao valor da hora/aula (semana/mês) do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 40. A estrutura remuneratória do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Superior da FIMES, possui a seguinte composição, com o acréscimo das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei:

- a) Vencimento básico, conforme disposto no artigo 39, desta Lei, e de acordo com os valores estabelecidos no Anexo VI, desta Lei, para cada classe e nível;
- b) Retribuição por titulação - RT, conforme disposto no artigo 42-A, desta Lei.

(...)

Art. 42. Os valores da remuneração dos integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES são fixados segundo as classes e níveis a que pertencem, e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos, conforme Anexo VI desta Lei, resguardados os direitos adquiridos.

§ 1º Aos docentes que contam com remuneração superior àquela prevista para a sua posição no Quadro de Remuneração (Anexo VI) quando do enquadramento, em virtude de direito adquirido ou vantagens incorporadas, é assegurada a possibilidade de progressão vertical e horizontal, desde que preenchidos todos os requisitos legais.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, os docentes somente farão jus ao acréscimo remuneratório segundo os limites estabelecidos no Quadro de Remuneração (Anexo VI), respeitada a disposição do §7º, do artigo 27, desta Lei.

Art. 43. Os Docentes enquadrados nos termos desta Lei com carga horária parcial podem se submeter a novo enquadramento, a critério da FIMES, obedecidas às regulamentações pertinentes."

Art. 11. Fica acrescido à Lei 1.568/2012, o artigo 42-A, com a seguinte redação:

"Art. 42-A. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, devida ao docente integrante do Plano de Carreira do Magistério Público Superior da FIMES, em conformidade com a titulação comprovada, a ser paga da seguinte forma:

- a) Para os portadores do título de mestre, a RT corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença do vencimento básico observada entre o nível 1, da Classe A, e o nível 1, da Classe B, calculada segundo o regime de trabalho a que o docente estiver submetido, nos termos do artigo 28, desta Lei;
- b) Para os portadores do título de doutor, a RT corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença do vencimento básico observada entre o nível 1, da Classe A, e o nível 1, da Classe C, calculada segundo o regime de trabalho a que o docente estiver submetido, nos

termos do artigo 28, desta Lei.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente, também credenciada pela CAPES.

§ 2º A titulação acadêmica de mestre e/ou doutor será demonstrada através da apresentação do respectivo diploma, ou da ata de defesa da dissertação ou tese, juntamente com o histórico escolar, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A RT será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, na forma dos regimentos de regime previdenciário aplicável a cada caso, desde que o certificado ou o título tenham sido obtidos anteriormente à data da inativação.

§ 4º Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza."

Art. 12. Os Anexos da Lei Municipal **1.568**, de 23 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I
CORRELAÇÃO DAS CLASSES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR DA FIMES

CARGO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	A	- Professor Assistente I - Para os Graduados e portadores de Especialização - Professor Assistente II - Para os portadores do título de Mestre - Professor Assistente III - Para os portadores do título de Doutor	1
			2
			3
			4
			5

DOCENTE	B	Professor Adjunto	6
			1
			2
			3
			4
			5
	C	Professor Titular	6
			1
			2
			3
			4
			5

ANEXO III
QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR DA FIMES

CARGO	CLASSE	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	HABILITAÇÃO	QUANTITATIVO
DOCENTE	A	- PROFESSOR ASSISTENTE I - PROFESSOR ASSISTENTE II - PROFESSOR ASSISTENTE III	ESPECIALISTA, MESTRE OU DOUTOR	110
	B	PROFESSOR ADJUNTO	MESTRE	150

	C	PROFESSOR TITULAR	DOUTOR	40
TOTAL				300

ANEXO IV
QUADRO DE CARGA HORÁRIA E REGIME DE TRABALHO

Quadro do Regime de Trabalho Semanal				
Carga Horária Semanal de Trabalho		R	PR	AT
	40	Mínimo de 8h e máximo de 30h	25% da carga horária atribuída para regência	Carga horária a ser atribuída de acordo com as necessidades da Instituição
	30	Mínimo de 8h e máximo de 22h	25% da carga horária atribuída para regência	Carga horária a ser atribuída de acordo com as necessidades da Instituição
	20	Mínimo de 6h e máximo de 15h	25% da carga horária atribuída para regência	Carga horária a ser atribuída de acordo com as necessidades da Instituição
	10	Mínimo de 2h e Máximo de 7h	25% da carga horária atribuída para regência	Carga horária a ser atribuída de acordo com as necessidades da Instituição
Legenda	R - Regência (sala de aula) PR - Planejamento, participação em reuniões pedagógicas e orientações de monografia AT - Atividades inerentes ao exercício do magistério			

Nota: A carga horária de regência será distribuída em observância à indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão; de modo que o quantitativo máximo deverá ser atribuído somente em casos excepcionais, quando o docente não tenha nenhum interesse em se dedicar à pesquisa ou extensão, de acordo com a regulamentação interna da Instituição.

ANEXO V

Descrição/Especificação do Cargo de Docente

DESCRIÇÃO DO CARGO	<p>- As atividades predominantes da docência são comuns a todas as classes e níveis integrantes da carreira única. A classe subsequente identifica-se com a anterior, mas requer funções sempre mais complexas, de acordo com os planos, programas e projetos institucionais. - O princípio da cumulatividade das funções determina qualidades diferenciadas de atuação, à medida que o docente é promovido na sua carreira. De tal sorte, uma hora aula ministrada por um titular num curso de graduação distingue-se daquela própria de um assistente de ensino, por representar a atividade de um profissional que coordena e orienta projetos de pesquisa, além de produzir ciência, de acordo com as exigências da comunidade científica. - Portanto, o princípio da cumulatividade das funções não representa uma simples operação de somatórios de atribuições, mas hierarquização de algumas tarefas típicas de cada uma das dimensões da docência, segundo as especificidades de cada um dos níveis da formação universitária, que se expressam e se realizam para qualificar a docência. - O percurso profissional de cada docente, dimensionado juridicamente pela sua lotação na Carreira, sua formação continuada, sua produção acadêmico-científica, requerem a redefinição constante e progressiva dos papéis por ele desenvolvidos, na formulação e execução dos planos, programas e projetos institucionais.</p>
---------------------------	---

ANEXO V-A
DESCRIÇÃO ESPECIFICADA DA CLASSE A

IDENTIFICAÇÃO E NATUREZA DA CLASSE E DA FUNÇÃO	Denominação do cargo	Docente
	Símbolo da classe	A
	Denominação da classe	Professor Assistente I Professor Assistente II Professor Assistente III
	Níveis de progressão horizontal	1-6
	Provimento	Concurso público de provas e títulos
	Titulação mínima exigida	Titulação especificada no edital de concurso público
	Função	Docência

		Regime integral	40 horas semanais
	Carga horária	Regime parcial	30 horas semanais
			20 horas semanais
			10 horas semanais
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Além daquelas descritas no Estatuto do Magistério Público Superior da FIMES - Lei 1.567/2012)	<p>- Exercer a docência nos cursos de graduação. - Exercer a docência também nos cursos de Pós-graduação. - Planejar e ministrar aulas nos cursos de graduação e atuar em programas de extensão. - Programar e executar processos de avaliação e acompanhamento acadêmico do discente. - Manter registros acadêmicos atualizados e exercer atividades docentes em sintonia com o plano pedagógico do curso e o planejamento curricular. - Estar disponível para atender à Instituição de acordo com o tempo fixado em seu enquadramento funcional, participando das reuniões departamentais, de cursos, de áreas, das institucionais, dos órgãos colegiados, sempre que for convocado e atender aos alunos em atividades extra classe. - Participar na elaboração, execução e avaliação do plano de curso. - Elaborar e propor sugestões visando ao aprimoramento da documentação da Instituição e dos projetos pedagógicos dos cursos. - Exercer ação disciplinar, na esfera de sua competência. - Indicar semestralmente a bibliografia das disciplinas que ministra. - Orientar monografias e participar de bancas de monografias, em cursos de graduação. - Exercer atividades de assessoria, se convocado. - Proferir conferências e palestras, quando convocado. - Participar de seminários, simpósios, semanas e encontros, se convocado pela coordenação do curso ou direção da Instituição. - Participar das atividades programadas de atualização e capacitação continuada. - Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, equipamentos, materiais e acervo da Instituição, quando usá-los. - Contribuir para melhorar a qualidade da Instituição. - Manter atualizado seu dossiê no setor de pessoal, mantendo atualizado o seu cadastro, fazendo dele constar o elenco da sua produção científica, tecnológica e artística, entregando a documentação exigida, conforme legislação em vigor. - Participar de bancas de seleção, em casos excepcionais, quando convocado.</p>		
CONHECIMENTO TÉCNICO NECESSÁRIO	Domínio de metodologia de ensino e aprendizagem.		

HABILIDADE COMPORTAMENTAL NECESSÁRIA	Proatividade, empatia, criatividade, capacidade de comunicação, bom relacionamento interpessoal e capacidade de organização, visão sistêmica.
--------------------------------------	---

ANEXO V-B
DESCRIÇÃO ESPECIFICADA DA CLASSE B

IDENTIFICAÇÃO E NATUREZA DA CLASSE E DA FUNÇÃO	Denominação do cargo	Docente		
	Símbolo da classe	B		
	Denominação da classe	Professor Adjunto		
	Níveis de progressão horizontal	1-6		
	Provimento	Concurso público de provas e títulos		
	Titulação mínima exigida	Graduação com Pós-graduação stricto sensu (Título de Mestre)		
	Função	Docência		
	Carga horária	Regime integral	40 horas semanais	
		Regime parcial	30 horas semanais	
20 horas semanais				
10 horas semanais				

<p>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Além daquelas descritas no Estatuto do Magistério Público Superior da FIMES - Lei 1.567/2012)</p>	<p>- Todas as tarefas funcionais da classe anterior. - Orientar monografias na pós-graduação, quando convidado. - Elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão, em consonância com as normas da Instituição, divulgando os resultados em eventos científicos. - Orientar alunos de iniciação científica, divulgando os resultados em eventos científicos. - Participar da elaboração de provas e de outros instrumentos de avaliação nos processos de seleção discente da Instituição. - Emitir parecer em processos de avaliação de textos para publicação, bem como sobre projetos de pesquisa e extensão, quando convocado. - Participar de órgãos colegiados, de coordenação e de direção, quando escolhido, designado ou nomeado. - Participar de bancas examinadoras e presidi-las, quando indicado. - Colaborar com processos de ouvidoria. - Publicar, no mínimo, uma produção científica, cultural ou técnica a cada dois anos, em periódico especializado.</p>
<p>CONHECIMENTO TÉCNICO NECESSÁRIO</p>	<p>Domínio de metodologia de ensino e aprendizagem.</p>
<p>HABILIDADE COMPORTAMENTAL NECESSÁRIA</p>	<p>Proatividade, empatia, criatividade, capacidade de comunicação, bom relacionamento interpessoal e capacidade de organização, visão sistêmica.</p>

ANEXO V-C
DESCRIÇÃO ESPECIFICADA DA CLASSE C

	Denominação do cargo	Docente
IDENTIFICAÇÃO E NATUREZA DA CLASSE E DA	Símbolo da classe	C
	Denominação da classe	Professor Titular
	Níveis de progressão horizontal	1-6
	Provimento	Concurso público de provas e títulos
	Titulação mínima exigida	Graduação com Pós-graduação stricto sensu (Título de Doutor)

FUNÇÃO	Função	Docência		
	Carga horária	Regime integral	40 horas semanais	
		Regime parcial	30 horas semanais	
			20 horas semanais	
			10 horas semanais	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (Além daquelas descritas no Estatuto do Magistério Público Superior da FIMES - Lei 1.567/2012)	- Todas as tarefas funcionais da classe anterior. - Orientar monografias na pós-graduação, quando convidado. - Elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão, em consonância com as normas da Instituição, divulgando os resultados em eventos científicos. - Orientar alunos de iniciação científica, divulgando os resultados em eventos científicos. - Participar da elaboração de provas e de outros instrumentos de avaliação nos processos de seleção discente da Instituição. - Emitir parecer em processos de avaliação de textos para publicação, bem como sobre projetos de pesquisa e extensão, quando convocado. - Participar de órgãos colegiados, de coordenação e de direção, quando escolhido, designado ou nomeado. - Participar de bancas examinadoras e presidi-las, quando indicado. - Colaborar com processos de ouvidoria. - Publicar, no mínimo, uma produção científica, cultural ou técnica a cada dois anos, em periódico especializado.			
CONHECIMENTO TÉCNICO NECESSÁRIO	Domínio de metodologia de ensino e aprendizagem.			
HABILIDADE COMPORTAMENTAL NECESSÁRIA	Proatividade, empatia, criatividade, capacidade de comunicação, bom relacionamento interpessoal e capacidade de organização, visão sistêmica.			

ANEXO VI

Quadro de Remuneração do Magistério Público Superior da FIMES (hora aula semana/mês).

CARGO	CLASSE	NÍVEIS
-------	--------	--------

		1	2	3	4	5	6
DOCENTE	A - Professor Assistente I A - Professor Assistente II A - Professor Assistente III	R\$ 146,07	R\$ 150,45	R\$ 154,96	R\$ 159,61	R\$ 164,40	R\$ 169,33
	B - Professor Adjunto	R\$ 174,41	R\$ 179,64	R\$ 185,03	R\$ 190,58	R\$ 196,30	R\$ 202,19
	C - Professor Titular	R\$ 208,26	R\$ 214,50	R\$ 220,94	R\$ 227,57	R\$ 234,39	R\$ 241,43

Valores anualmente corrigidos monetariamente pelo índice INPC acumulado durante o período de doze meses (mês de referência janeiro).

Art. 13. Ficam revogadas as seguintes disposições da Lei Municipal 1.568/2012: inciso V, do artigo 2º; parágrafo único, do artigo 34.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (02/02/2016).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Download do documento